

Acta n.º 02
2009.11.10

URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO DE UM EDIFÍCIO - Presente o processo n.º 2502/09, em que é requerente **José Teixeira Dias**, residente em Outeiro – Macieira da Lixa, relativo ao licenciamento de obras de alteração de um edifício destinado a estabelecimento de restauração, em Outeiro – Macieira da Lixa, e cujo projecto de arquitectura foi aprovado por despacho de 18 de Agosto de 2009. -----

-----A Divisão de Planeamento Urbanístico emitiu o seguinte parecer: -----

-----“Arruamentos: Aquando do pedido de concessão de licença de utilização deverão estar acautelados as seguintes obras de infra-estruturas de arruamentos:

- 1- O passeio, deverá ser pavimentado a pedra de chão de cimento, assente em traço seco, sobre almofada de areia ou pó de pico com 0,10m de espessura, incluindo abertura, compactação e regularização de caixa, bem como caixa em “tout-venant” com 0,15m de espessura após recalque.
- 2- O passeio deverá ser delimitado do arruamento público por lancis de betão de 0,15m de espessura normalizados.
- 3- A baía de estacionamento, deverá ser pavimentada a cubos de granito de 2ª escolha 11x11cm, assentes sobre almofada de areia ou pó de pico com 0,10m, fundação em “tout-venant” com 0,20m de espessura após compactação e solo devidamente compactado, e separada do arruamento público por lancis de betão de 0,08m (facetado), com ressalto de 2cm para a cota de pavimento do arruamento.

Acta n.º 02
2009.11.10

- 4- Deverão ser introduzidos lancis de rampa pré-fabricados normalizados no acesso de viaturas não excedendo o comprimento máximo de 4m.
- 5- O remate contra os lancis de betão de betão deverá ser realizado no mesmo material em que o arruamento se encontra pavimentado.
- 6- Todas as reposições a efectuar no arruamento público deverão ser feitas no mesmo material em que o arruamento se encontra pavimentado.

Abastecimento de Água: O local é servido por rede pública de abastecimento de água. À data do pedido de emissão de licença de utilização o requerente deverá fazer prova de pagamento do ramal público de água e instalação de contador. O requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede pública de água nos termos do artigo n.º 82 do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2004 de 4 de Setembro. O nicho para contador de água deverá ser apropriado e deverá ficar localizado na face exterior do muro de vedação.



Águas Residuais Domésticas: O local não é servido por rede pública de saneamento. Será de aceitar a solução proposta para o tratamento das águas residuais no entanto a rede predial de drenagem de águas residuais deve ser encaminhada, em termos de cota, nos termos do artigo 205 do D.R. n.º 23/95 de 23/08, e dirigida para caixa interceptora a ficar localizada junto ao muro de vedação de acesso à via pública, por forma a fazer ligação à caixa de ramal de ligação e colector de



saneamento. Mais se informa que a rejeição do clarificado deve ser licenciada nos termos da legislação, nomeadamente art. 60.º, 62 da Lei n.º 58/2005 de 29/12.

Águas Pluviais: Qualquer alteração ao local onde desagüem actualmente as águas pluviais, nomeadamente o seu novo trajecto, será da responsabilidade do requerente, na certeza que em condição alguma poderá provocar prejuízos a terceiros." -----

Deliberação – Tendo em consideração a informação técnica de 2009.10.13 acima transcrita, a Câmara Municipal delibera, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deferir o presente pedido de licenciamento nas condições constantes da referida informação. Esta deliberação foi tomada por seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Eduardo Bragança.



Eduardo Bragança
Culpações
